



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO SUBSTITUTIVO DE Nº 15/2017.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Trata-se de Projeto de Resolução Substitutivo ao PRE 11/17 que altera a Resolução nº 3.334/08, que modifica o Regimento Interno quanto ao tempo que dispõe o Vereador para o uso da Tribuna para versar sobre tema livre.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O IGAM, no qual esta Casa é filiada, em culto e elogioso parecer elaborado, ao PRE 11/17, concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução em apenso, tendo em vista a sua constitucionalidade, sendo que somente quanto ao mérito, os Vereadores deverão aquilatar se o tempo para o uso da Tribuna é suficiente para explanação do Vereador.

Quanto a iniciativa por parlamentar para legislar sobre o assunto:

O Regimento Interno, no seu artigo 364, admite que o Regimento interno pode ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

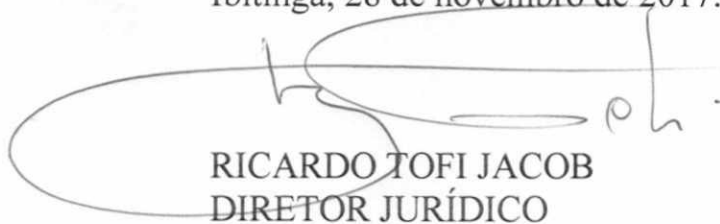
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, o Projeto Substitutivo atende ao pressuposto de admissibilidade em relação a iniciativa e da espécie legislativa adequada.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto Substitutivo, considerando, que é legal, regimental e constitucional, sendo que emito parecer favorável à sua regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 28 de novembro de 2017.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

